



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 001/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE PORTEIRAS NAS ESTRADAS, CAMINHOS E VIAS QUE SIRVAM MAIS DE UMA PROPRIEDADE RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido a colocação de porteiras nas estradas, caminhos ou vias, dentro da área deste Município, que sirvam de acesso a mais de uma propriedade rural.

**Parágrafo único** – Os proprietários rurais têm o prazo de 60(sessenta) dias para retirarem as porteiras existentes nos caminhos, estradas ou vias que servem a mais de uma propriedade rural ou substituí-las por corredores ou mata-burros.

**Art. 2º.** Os corredores serão feitos por cerca, que deverá ser de uma largura que não dificulte o trânsito de veículos motorizados, e os mata-burros deverão atender as normas técnicas para o equipamento.

**Art. 3º.** As despesas com a construção dos corredores ou mata-burros, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos imóveis rurais, podendo a Prefeitura Municipal providenciar a retirada das porteiras, atendendo solicitação dos respectivos proprietários;

**Art. 4º.** Compete à Prefeitura Municipal, indetificar e notificar os proprietários rurais que possuem porteiras nas estradas, caminhos e vias que servem mais de uma propriedade rural, para as devidas providências determinada no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



# Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal deverá tomar as medidas legais para compelir os proprietários rurais que descumprirem a determinação legal, a retirarem as porteiras e construir em os mata-burros ou corredores.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três. (12/01/2023).

---

**REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**  
Presidente